



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 050

Processo: 0753/2017

Anteprojeto de Lei: **46/2017** Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: Altera a Lei nº 1.363 de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre

o Conselho da Cidade de Pontal do Paraná e dá outras providências

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 22/08/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Quilidade de transição da Lei 046/2017 - 1h, para o Poder
Executivo.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº. 048/2017-1L

Pontal do Paraná, 16 de outubro de 2017.

Earno, Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD, Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de devolução das mensagens 050, 069 e 070/2017.

Senhor Prefeito:

Anexo devolvo as mensagens 050, 069 e 070 ambas de 2017, do Poder Executivo enviadas a esta Casa de Leis, para que sejam corrigidas e em seguida retornem a esta Casa.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL PONTAL PARANA
Número: 11937/2017/10 Senha Web: 45726
Protocolado em: 17/10/2017 às 13:45:56
Assunto: Internos
Sumula: Encaminhamento de devolução de mensagens
50,069 e 070/17 - OF.48/2017 - 1L

Felipe Alves Vilela
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 046/17.

HORA: 15:30h.

DATA: 23/08/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

23/08/2017.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- O Anteprojeto de Lei nº 041/2017, que capeia a mensagem nº 034/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0748/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera o Parágrafo Primeiro, do Artigo 89, da Lei Nº 075, de 22 de dezembro de 1997".

- O Anteprojeto de Lei nº 042/2017, que capeia a mensagem nº 038/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0749/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a destinação de assento de pescadores para Uso Dominial à fim de Regularização Fundiária – Balneário Mirassol".

- O Anteprojeto de Lei nº 043/2017, que capeia a mensagem nº 047/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0750/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dá nome às vias do Jardim Jacarandá".

3

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- O Anteprojeto de Lei nº 044/2017, que capeia a mensagem nº 048/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0751/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares do município e dá outras providências".

- O Anteprojeto de Lei nº 045/2017, que capeia a mensagem nº 049/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0752/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Regulamenta e altera a planta genérica de valores imobiliários, a alíquota e o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, altera a Lei Municipal 080/1997 e a alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis".

- O Anteprojeto de Lei nº 046/2017, que capeia a mensagem nº 050/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0753/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei nº 1.363 de 06 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade de Pontal do Paraná e dá outras providências".

- O Balancete Financeiro da Câmara Municipal de Pontal do Paraná referente ao mês de Julho de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 222/2017 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 050/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 050/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 1.363 de 06 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade de Pontal do Paraná e dá outras providências"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0753/2017 Hora: 16:35

Data de Protocolo: 22/08/2017

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 050/2017 - GAB





PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº 1.363 de 06 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade de Pontal do Paraná e dá outras providências".

Art. 1º. Os Incisos, do artigo 3º, da Lei nº 1.363/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...).

I. elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;

II. zelar pela aplicação do Plano Diretor;

III. propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

IV. avaliar e deliberar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;

V. acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de Habitação, de saneamento ambiental, de transportes, de acessibilidade, de mobilidade urbana e de planejamento e gestão do uso do solo urbano, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

VI. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257/01, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

VII. promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor;

VIII. apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;

IX. articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;

X. proceder e deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, propostas de revisão do Plano Diretor e legislação complementar de política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

XI. acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



XII. organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;

XIII. receber, discutir e acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental, de Vizinhança e de Impacto de Trânsito e matérias urbanísticas que reflitam no interesse coletivo, originadas de setores públicos e privados da sociedade;

XIV. proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;

a) O CMC encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Câmaras Temáticas as matérias que lhe forem submetidas.

b) As decisões do CMC deverão ser tecnicamente fundamentadas.

XV. acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XVI. zelar pela integração regional, primando pela inserção na região em que se insere;

XVII. Aprovar os estoques construtivos do direito de construir adicional a serem oferecidos através de outorga onerosa;

XVIII. Definir as situações em que deverão ser aplicados os institutos do plebiscito, referendo ou audiência pública, e como serão regidos, de acordo com as compatibilidades do desenvolvimento urbano;

XIX. Aprovar a metodologia e os planos de aplicação dos recursos da outorga onerosa do direito de construir, destinando-os para o desenvolvimento territorial, com prioridade para a política habitacional de interesse social e para a implantação de infra-estrutura urbana de melhoria ambiental de assentamentos;

XX. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XXI. Elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, observadas as regras de gestão orçamentária participativa;

XXII. Discutir e aprovar as operações urbanas consorciadas;

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, após estudo técnico e de viabilidade, poderá enviar ao CMC, proposta, visando integrar os demais Conselhos existentes no Município ao CMC, que incorporará as competências destes Conselhos, desde que não contrariem o ordenamento jurídico vigente.."

Art. 2º. Os §§ 3º e 4º, do artigo 5º, da Lei nº 1.363/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...).

§ 3º. Nas Câmaras Temáticas poderão participar conselheiros titulares e suplentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º. Na Sessão Plenária apenas terá direito a voto o conselheiro titular, enquanto nas Câmaras Temáticas os conselheiros titulares e suplentes terão direito a voto."

Art. 3º. O artigo 7º, da Lei nº 1.363/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O CMC é composto por:

I – Diretoria:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretaria;

II – Plenário;

III – Câmaras Temáticas:

a) de Planejamento e Gestão Territorial;

b) de Habitação e Regularização Fundiária;

c) de Trânsito, Acessibilidade, Transporte e Mobilidade Urbana;

d) de Saneamento Ambiental;

e) outras câmaras cujos temas sejam de interesse público e que coadunem com os objetivos do CMC.

§1º. Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser observadas diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do CMC.

§2º. As Câmaras Técnicas serão assessoradas por secretários municipais membros do CMC ou por técnicos indicados pelas secretarias municipais responsáveis pelos respectivos temas, as quais terão caráter consultivo.

§3º. O funcionamento dos órgãos do Conselho será definido no regimento interno do CMC."

Art. 4º. Os §§ 2º e 3º, do artigo 10, da Lei nº 1.363/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§2º. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo FMDUS/PPR ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

§3º. As parcerias e/ou contratos administrativos, previstos no parágrafo anterior, deverão ser celebrados, necessariamente, através de processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



licitatório ou com apresentação de projetos oriundos de edital elaborado pelo CMC."

Art. 5º. Os incisos, do artigo 11, da Lei nº 1.363/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

I. Auxiliar programas e projetos habitacionais de interesse social localizados no perímetro do município;

II. Regularização fundiária;

III. Auxiliar projetos e programas de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV. Preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, ambiental, geológico, urbanístico, paisagístico e paleontológico;

V. Auxiliar projetos e programas que visem o planejamento e execução de sistema de drenagem urbana;

VI. Auxiliar projetos e programas que visem o planejamento e execução de obras viárias e de transporte;

VII. Desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas na área urbanística;

VIII. Programas e projetos do Plano de Ação e Investimentos – PAI."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei 1.363 de 06 de dezembro de 2013 e revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de agosto de 2017, 22ª Emancipação
Político-Administrativa do Município.


MARCOS FIORAVANTI
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1363, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "Cria o Conselho Municipal da Cidade de Pontal do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Pontal do Paraná - CMC, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, e integra o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. - O sistema de planejamento e gestão urbana é desenvolvido pelos departamentos de Planejamento, Urbanismo, Habitação, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, independente das secretarias onde estejam lotados.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I. elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;

II. zelar pela aplicação do Plano Diretor;

III. propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

IV. avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V. acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de Habitação, de saneamento ambiental, de transportes, de acessibilidade, de mobilidade urbana e de planejamento e gestão do uso do solo urbano, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VI. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257/01 e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VII. promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor;

VIII. apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano municipal;

IX. articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;

X. proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor e legislação complementar de política urbana;

XI. acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

XII. organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;

XIII. acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental, de Vizinhança e de Impacto de Trânsito;

XIV. proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;

§ 1º. O Conselho Municipal da Cidade encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Câmaras Temáticas as matérias que lhe forem submetidas;

§ 2º. As decisões do Conselho Municipal da Cidade deverão ser tecnicamente fundamentadas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Quatro representantes do Poder Público Municipal sendo, três do poder executivo e um do poder legislativo;

II - Dois representantes de movimentos sociais e populares;

III - Um representante do setor da indústria e do comércio - Entidades Empresárias;

IV - Um representante de entidade sindical e/ou dos trabalhadores;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V. Um representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos profissionais de classe.

VI. Um representante de organizações não governamentais.

Parágrafo único - Com exceção dos representantes dos Poderes Públicos, que serão designados pelos órgãos afins, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.

Art. 5º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, com direito somente a uma recondução consecutiva.

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas participarem das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 3º. Poderão ainda ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, personalidades e representantes dos Poderes Executivo e Judiciário, sendo obrigada a participação do Poder Legislativo Municipal, bem como técnicos, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação.

§ 4º. Nas Câmaras Temáticas poderão participar conselheiros titulares e suplentes, ambos com direito a voz e voto. Na plenária apenas o conselheiro titular terá direito a voto.

Art. 6º. Na ocorrência de vaga, será convocado o suplente e na sua falta será solicitado ao segmento social a qual cabe a vaga, nova indicação de titular e suplente.

Parágrafo Único - O preenchimento da vaga corresponderá ao mandato em curso.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cidade é composto por:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras Temáticas:

a) de Planejamento e Gestão Territorial;

b) de Habitação e Regularização Fundiária;

c) de Trânsito, Acessibilidade, Transporte e Mobilidade Urbana;

d) de Saneamento Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§1º. Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser observadas diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho Municipal da Cidade.

§2º. As Câmaras Técnicas serão assessoradas por secretários municipais membros do CMC ou por técnicos indicados pelas secretarias municipais responsáveis pelos respectivos temas, as quais terão caráter consultivo.

§3º. O funcionamento dos órgãos do Conselho será definido no regimento interno do CMC.

Art. 8º. Poderão ser convidados para as reuniões do CMC personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Pontal do Paraná – FMDiPPR, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a finalidade de financiar o planejamento e a execução de obras e atividades urbanísticas e ambientais localizadas no Município de Pontal do Paraná.

Art. 10. Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná – FMDiPPR, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei, ou ato administrativo:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;
- III. Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV. Rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- V. Receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística;
- VI. Receita proveniente da outorga onerosa de potencial construtivo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor;
- VII. Recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias na área urbanística;
- VIII. Recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas e taxas de serviços relativos a materiais gráficos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Pontal do Paraná – FMD/PPR.

§2º. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados prioritariamente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – FMD/PPR ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

Art. 11. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município – FMD/PPR serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

- I. Planejamento e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social localizados no perímetro do município;
- II. Regularização fundiária;
- III. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. Preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, ambiental, geológico, urbanístico, paisagístico e paleontológico;
- V. Planejamento e execução de sistema de drenagem urbana;
- VI. Planejamento e execução de obras viárias e de transporte;
- VII. Desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas na área urbanística;

Art. 12. O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município– FMD/PPR apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município– FMD/PPR prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município – FMD/PPR, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será deliberado e aprovado com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 17. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 18. O Poder Público através do Diário Oficial do Município assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 19. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 20. A periodicidade das reuniões do Conselho da Cidade em caráter ordinário será bimestral.

Parágrafo Único - A convocação do Conselho da Cidade em caráter extraordinário pode ser feita por determinação do seu Presidente ou por convocação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de dezembro de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RUDNEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral